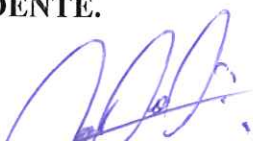


**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
DA ONG ASSOCIAÇÃO “PROTETORES DOS ANIMAIS EM AÇÃO”**

Aos quatro de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Coronel Pedro Benedit, nº 46, em Criciúma/SC, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da **ONG Associação Protetores dos Animais em Ação**, com sede domicílio e foro na cidade de Criciúma/Santa Catarina, na Avenida Centenário, nº 1.115, CEP 88804360, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Senhora **Dalva Borges Pires Donadel** e para secretariar a Senhora **Lourdes Teresinha Sonai Guidi**, bem como a presença do advogado **Marcelo Vargas Pinto**, inscrito na OAB/SC nº 42.586. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada foi **aprovada por unanimidade, declarando fundada a associação “PROTETORES DOS ANIMAIS EM AÇÃO”**. Ficam eleitos e devidamente consignados no presente instrumento os seguintes diretores cujos mandatos durarão um ano, os quais elegem e dão posse para a diretoria abaixo qualificada: 1 – **Fernando Borges, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 043.965.449-10, RG nº 4.189.184, domiciliado na Rua José de Patta, nº 483, em Criciúma, Bairro Centro, CEP 88.802.240, na condição de TESOUREIRO**; 2 – **Deise dos Santos de Jesus, brasileira, solteira, fotógrafa, CPF nº 329.744.298-07, RG nº 45.715.936-4, domiciliada na Rua José de Patta, nº 483, em Criciúma, Bairro Centro, CEP 88.802.240, na condição de RESPONSÁVEL PELAS RELAÇÕES PÚBLICAS**; 3 – **Emilson Nunes, brasileiro, casado, agente de Estação, CPF nº 446.709.829-15, RG nº 1.187.613, na condição de VICE PRESIDENTE**; 4 – **Karin Cristina de Aguiar, brasileira, casada, CPF nº 082.862.959-51, RG nº 5.983.978, domiciliada na Rua das Flores, nº 37, no Bairro Mina do Toco, CEP 88.819.479 em Criciúma, CEP 88800000 na condição de SECRETÁRIA**; 5 – **Luana Teixeira Anastácio, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CPF nº 012.660.889-03, RG 6.486.379, domiciliada na Rua das Flores, nº 37, Bairro Mina do Toco em Criciúma, SC, CEP nº 88.819.479, na condição de VICE SECRETÁRIA**; 6 – **Dalva Borges Pires Donadel, brasileira, casada, professora, CPF nº 471.555.079-20, RG nº 334.793, domiciliada na Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, nº 1.115, bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, na condição de PRESIDENTE**.

Criciúma, 04 de setembro de 2017.



Assessor: **Nunes**, e do
Juizado de Cível e
de Criminal - SC
7-4212

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "PROTETORES DOS ANIMAIS EM AÇÃO"

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Interdição e Tutela das Pessoas Jurídicas e do Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Manoel Saraiva, 157 - Centro
CEP 82201-010 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3457-4212

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º: A associação "PROTETORES DOS ANIMAIS EM AÇÃO" é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único: A presente associação reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – promover o bem estar animal em todas as suas formas possíveis bem como combater a crueldade praticada contra a vida animal;**
- II – estimular a adoção de animais desamparados, bem como a vacinação, castração e a chipagem dos mesmos;**
- III – buscar amparo perante os profissionais da saúde animal bem como quaisquer outros profissionais correlatos;**
- IV – abrigar animais abandonados em lares temporários enquanto não forem adotados, sendo acompanhados pelos membros da associação;**
- V – prover o sustento e a saúde dos animais abrigados seja através de doações bem como através dos próprios recursos dos associados, respeitados os limites possíveis;**
- VI – buscar por parceiros profissionais da saúde animal para que possam realizar procedimentos de castração dos animais, bem como arrecadar doações de voluntários para viabilizar a realização dos mesmos;**

- VII – estabelecer o diálogo com os órgãos executivos e legislativos para a elaboração de políticas públicas que se identifiquem com as atividades da**

Art. 3º A associação será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS:

Art. 4º: A associação será composta por presidente, vice-presidente, tesoureiros, relações públicas, secretários e conselheiros.

Art. 5º: A associação será presidida pela pessoa de **DALVA BORGES PIRES DONADEL**, brasileira, inscrita no CPF nº 471.555.079-20, residente na Rua Cônego Aníbal Maria D'Frância, nº 1.115, Pinheirinho, Criciúma, 88.804-360.

Art. 6º: Compete ao Presidente:

a) representar ativa e passivamente a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto;

c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;

d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;

e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro dos limites fixados pelas Assembleias gerais;

f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º: São direitos dos associados:

- I - fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos visando o bem estar animal, nos conformes dos incisos enumerados no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto;**
- II – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;**
- III – tomar parte dos debates e deliberações da associação;**
- IV – propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades da associação já referidas neste Estatuto;**
- V – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, atividades e propostas da associação;**
- VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação;**

Art. 9: São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II - Acatar as decisões colegiadas tomadas pela associação;**
- III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;**
- IV – Demais deveres que, ainda que não expressos neste estatuto, tenham correlação e semelhança e não estejam em desacordo com nenhuma disposição do presente estatuto;**

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da associação, com direito a recurso para a Assembleia Geral, com prazo de trinta dias a contar da data do ato de assembleia que determinar a exclusão;

§2º Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 12: Perderá a qualidade de associado àquele que:

- I – requerer seu desligamento voluntariamente;**
- II – Deixar de participar reiteradamente das atividades da associação sem justificativa;**
- III – praticar ato que resulte em desprestígio da associação ou em prejuízo de seus interesses;**

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS:

Art. 13: A gestão administrativa será exercida pela diretoria a qual estabelecerá as metas da associação a qualquer prazo, exercendo sempre a função de liderança.

Parágrafo único: A diretoria se reunirá em datas a serem definidas por seus membros para fins de se estabelecer as referidas metas bem como a destinação e limitação de gastos com as atividades da associação, compreendendo também:

- I – solicitação de serviços especializados relacionados às atividades da associação, bem como a contratação de profissionais para tal;**
- II – delimitação de novas atividades bem como criação de novos cargos ou subdivisões de interesse da associação;**
- III – elaboração de contas prévias para quaisquer atividades ou atos que impliquem em gastos, tanto na manutenção da associação bem como para a**

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:

Art. 14 - São órgãos deliberativos a assembleia geral, os secretários, os tesoureiros e o conselho fiscal.

Parágrafo único: Qualquer um dos órgãos deliberativos poderá ser convocado por qualquer associado quando houver motivo suficiente para tal, mediante requerimento à presidência, observando-se também o disposto no art. 60 da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

PRIMEIRA PARTE - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

§1º: Em regra, todas as deliberações serão tomadas por maioria qualificada por dois terços dos membros, e nos casos de inviabilidade de quórum presente, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§2º: A assembleia geral irá estabelecer previamente todas as datas de reuniões compreendidas no período de um ano após a realização do ato.

§3º A assembleia geral designará a diretoria quando vacantes os cargos bem como nomeará os demais membros com seus respectivos cargos.

Art.16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, em data previamente estabelecida, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

§2º – A Assembléia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 17 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice Presidente;
- c) por, no mínimo, um membros do Conselho Fiscal;
- d) por, no mínimo, 1/6 (um sexto) dos sócios;

Parágrafo único: A assembleia geral extraordinária somente poderá dispor sobre destituição de administradores, alteração estatutária ou qualquer outro assunto não expressamente previsto neste Estatuto desde que de relevante urgência, devendo ser esta convocada especificamente para este fim, em se tratando destes casos.

SEGUNDA PARTE - DOS SECRETÁRIOS:

Art. 18: A associação será composta por, no mínimo, dois secretários.

Parágrafo único: Compete aos Secretários:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios para as assembleias gerais providenciando, incumbindo-lhes o dever de informação;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer

Clube de Regatas Cais do Pôr do Sol
Interesses e Fúteis, e as Partes do Clube de Regatas
Documentos do Clube de Regatas do Pôr do Sol
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Guimarães, 107 - Centro
CEP 88201-012 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-1111

- b) abrir conta corrente em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente e um membro do conselho fiscal;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

QUARTA PARTE - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 20 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros.

Art. 21 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Inscrições do Registro Civil do Estado de Goiás - GO
Estr. Marcos Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Sereno, 197 - Centro
CEP 75001-012 - Goiânia - GO - Fone (61) 3537-2712

Art. 25 - O conselho fiscal aprovará as contas de toda e qualquer natureza as quais deverão ser homologadas pela Diretoria e, se necessário, poderá ser convocada assembleia geral para a aprovação das mesmas contas.

DA DIRETORIA:

Art. 26 - A diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, primeiro tesoureiro, primeiro secretário e pelo primeiro conselheiro fiscal, a serem definidos na primeira Assembleia Geral subsequente ao término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único: Permanecendo vacantes os cargos, os antigos membros permanecerão nos cargos até a próxima deliberação.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos cargos e subdivisões;

d) aprovar novos sócios;

e) credenciar fiscais;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, o de
Interações e Cartões das Pessoas Jurídicas da Prefeitura
Documentos do Município de Guará - SC
Del. Marene Mônica Almeida Fernandes
Rua Maria Antônia, 157 - Centro
CEP 88301-012 - Cx. Postal 155 - Fone (41) 3430-4219

Art. 29 - A qualquer momento, qualquer membro poderá solicitar a respectiva assembleia visando sanar qualquer tipo de contradição ou irregularidade manifesta que tenha constatado no presente estatuto.

Art. 30 - As assembleias que tenham em pauta a alteração do estatuto deverão ser convocadas com no mínimo 15 (quinze dias) de antecedência;

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

§1º - não obtido o quorum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quorum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios.

§2º - persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios.

Art. 32 - O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida no mesmo ato, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

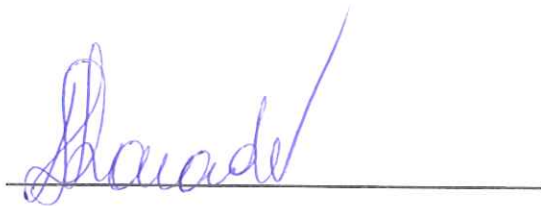
Art. 33 - Os mandatos serão de dois anos, sendo admitida a reeleição sempre que, ao término do mandato, houver vacância do cargo;

§1º: Esta disposição aplica-se a todos os cargos previstos neste estatuto.

Art. 35 - Nas deliberações de qualquer natureza, em regra, serão tomadas por maioria qualificada por dois terços dos membros, e nos casos de inviabilidade de quórum presente, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 36 - Os membros da presente associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Criciúma, 04 de Setembro de 2017.



DALVA BORGES PIRES DONADEL

CPF nº 471.555.079-20

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e da Tutela e Documentação do Município de Criciúma - SC
Lel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212 -
rccri@terra.com.br



MARCELO VARGAS PINTO

OAB/SC 42.586

CPF nº 048.081.379-50

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3437-4212 -
rccri@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 009824 Data: 02/05/2018 Livro: 0010 Folha: 094
Registro: 008617 Data: 02/05/2018 Livro: A-047 Folha: 111
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO
DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
Apresentante: DALVA BORGES PIRES DONADEL
Emplacamentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EYJ69788-V9VN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>